

O macarrão, por exemplo, que poderia substituir o arroz, como sugeriu o presidente da Associação Brasileira de Supermercados (Abras), João Sanzovo Neto, teve uma variação de 2% a 5% ao longo deste ano, dependendo do tipo (com ou sem ovos), da marca e do local de compra, conforme análise prévia feita pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), ao jornal O Liberal. O pacote de 500 gramas de macarrão com ovos varia de R\$ 3,32 a R\$ 4,42, enquanto o sem ovos custa entre R\$ 2,62 e R\$ 3,12.



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
 STOCK - LONDRINA
 AV BRASÍLIA, 1855
 RODOCENTRO
 LONDRINA PR
 CEP: 86.070-020
 TEL: 4432205636

**DANFE**

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1**
 Nº: 34776
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1/1

CONTROLE DO



Natureza: **VENDAS DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS**

CNPJ: 11.517.841/0032-93 Insc. Estadual Subst. Tributário Insc. Estadual: 9084329832

Chave de Acesso: **4121 0711 5178 4100 3293 5500 1000 0347 7611 4729 6427**

Protocolo de Autorização da NF-e: **- 01/07/2021 11:31:03**

DESTINATÁRIO / EMISSOR
 Nome/Razão Social: **ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES.COMER.ALIM.E MAT.DE .LIMP ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES.COMER.ALIM.E MAT.DE .LIMP EIRELI** CNPJ / CPF: 37.516.954/0001-61
 Endereço: **BARAO DE ANTONINA, 401** Bairro / Distrito: **CENTRO** CEP: 86210000
 Município: **JATAIZINHO** UF: **PR** Fone / Fax: 43984327923 Insc. Estadual: 9085163547
 Data de Emissão: 01/07/21
 Data de Saída: 01/07/21
 Hora de Saída: 11:33:11

FATURA
 Fatura: 010147296422 Vencimento: 31/07/21 Valor Fatura: 10.563,75
 NOTA FISCAL PRODUTOR RURAL:
 VALOR FUNRURAL: 0,00
 TRANSAÇÃO: 01014729642

CÁLCULO DO IMPOSTO
 Base de Cálculo do ICMS: 5.721,30 Valor do ICMS: 686,55 Base de Cálculo do ICMS Substituição: 0,00 Valor do ICMS Substituído: 0,00 Valor de FCP relativo ao ST: 0,00 Valor Total dos Produtos: 10.563,75
 Valor do Frete: 0,00 Valor do Seguro: 0,00 Desconto: 0,00 Outras Despesas Acessórias: 0,00 Valor do IPI: 0,00 Valor Total da Nota: 10.563,75

TRANSPORTADOR / VOLUME TRANSPORTADOS
 Nome / Razão Social: **O PRÓPRIO** Frete por Conta: 1-Emitente 2-Destinatário: **9** Código ANTT: Placa do Veículo: UF: CNPJ / CPF:
 Endereço: Município: UF: Insc. Estadual:
 Quantidade: 2605 Espécie: **CAIXAS/FARDOS** Marca: **DIVERSAS** Numeração: Peso Bruto: 2.123,250 Peso Líquido: 2.025,000

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	EST	CFOP	EMBALAGEM	QTD EMB	QTD UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS	VALOR DO IPI	ALÍQ IPI
163449	LEITE UHT LIDER 1L INTEGRAL 200100018 CD	7896569405003	04014010	060	5.405	UN/	600,000	600,000	3,39	2.034,00	0,00	0,00	0,00	00		
2806100	MAC JOIA 500G SEMOLA ESPAG 104091001	7896232111385	19021100	000	5.102	UN/	1.000,000	1.000,000	1,79	1.790,00	0,00	1.790,00	214,80	12		
593761	OLEO SOJA COAMO 800ML PET CD	7896279800538	15079011	020	5.102	UN/	1.000,000	1.000,000	6,59	6.590,00	0,00	3.843,95	461,27	12		
2851903	SALSICHA ESTRELA 5KG HOT DOG CONG	7892970120078	16010000	020	5.102	UN/	5,000	5,000	29,95	149,75	0,00	87,35	10,48	12		

CÁLCULO DO ISSQN
 Insc. Municipal: Valor Total dos Serviços: Base de Cálculo do ISSQN: Valor do ISSQN:

DADOS ADICIONAIS
 Informações Complementares: Reservado

CONFERIDO

141210140643158

Recebemos de: **COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO** os produtos da Nota Fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento: Identificação e Assinatura do Recebedor

STOCK - LONDRINA
 11.517.841/0032-93

NF-e
 Nº: 34776
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1/1

1079

Recebemos de R G S ALIMENTOS LTDA EPP os produtos/serviços constantes da NFe indicada ao lado

Código Cliente: 819 Nome Fantasia: ALYSON SIDNEI T. ANTUNES Mapa: 0021601 Viagem: 01 Controle: Entre
 gador: 002 Vendedor: 002 - EZEQUEL MARTIN Contato: Rota: 002 Tabela : 1 A Vista ** Valor a Cobrar 2248.75** D.E.16/10/20

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e 1080
 Nº: 000.045.143
 SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

R G S ALIMENTOS LTDA EPP
 RUA PIQUIRI 371
 CENTRO 1 - 86210-000
 JATAIZINHO - PR
 FONE: (43)3259-3682

DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

CHAVE DE ACESSO
 4120 1009 5511 4900 0133 5500 1000 0451 4310 8190 4513

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

N.º 000.045.143
 SÉRIE 1-FOLHA 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Vcnda Mercadoria

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9043965597

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 141200197489212 16/10/2020 12:15:46

C.N.P.J. 09.551.149/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
 ALYSON SIDNEI T. ANTUNES -COM DE ALIM E MATE DE LIMP EIRELI

ENDEREÇO
 RUA BARAO DE ANTONINA 401

MUNICÍPIO JATAIZINHO

BAIRRO CENTRO

FONE / FAX (00)0000-0000

ESTADO PR

CNPJ / CPF 37.516.954/0001-61

CEP 86210-000

DATA DE EMISSÃO 16/10/2020

DATA DE SAÍDA 16/10/2020

HORA DE SAÍDA 12:45:00

FAZENDA/DUPLICATAS			
RO DA FATURA	VALOR ORIGINAL	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
045143	2.248,75	0,00	2.248,75

C. VALOR DO IMPOSTO						
SE DE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
2.248,75	157,41	0,00	0,00	364,28(16,20%)	2.248,75	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.248,75	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
 R G S ALIMENTOS LTDA EPP

ENDEREÇO
 RUA PIQUIRI 371

MUNICÍPIO JATAIZINHO

UF PR

FRETE POR CONTA 3-PROP.REM.

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF PR

CNPJ / CPF 09.551.149/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9043965597

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
125	Volumes	Diversos	S/ Nr	0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	
004171	MAC.PREDILLETTO ESPAGUE 10X500G 10X500G	19021900	000	5102	PD	100,00	14,99	1.499,00	0,00	1.499,00	104,93	0,00	7,00	0,00	
004557	MAC.PREDILLETTO PARAFUS 20X500G 20X500G	19021900	000	5102	FD	25,00	29,99	749,75	0,00	749,75	52,48	0,00	7,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Código Cliente: 819 Nome Fantasia: ALYSON SIDNEI T. ANTUNES Mapa: 0021601 Viagem: 01 Controle: Entregador: 002 Vendedor: 002 - EZEQUEL MARTIN Contato: Rota: 002 Tabela : 1 A Vista ** Valor a Cobrar 2248.75** D.E.16/10/20 M1: ICMS RECLAMADO POR S.T. CONF. DECRETO 6080/12 ART. 4 ALÍNEA 10 DO RICMS/PR - CONFIRA SUA MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA. M2: Valor aprox. de Tributos Federais: R\$ 94.43 4.19% Tributos Estaduais: R\$ 269.85 12.00% Fonte Ibr02C353 Total PIS COFINS M3: M4: MS:

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

N. 001574012
SÉRIE 7

1081



Identificação do emitente
MOINHO ARAPONGAS S/A
 AVENIDA MARACANA, 563
 VILA INDUSTRIAL Cep:86706-000
 ARAPONGAS/PR
 Fone: 4332522011

DESDE 1964

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA 1
 1-SAÍDA
 N. 001574012
 SÉRIE 7
 FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
 4121 0276 1252 4400 0162 5500 7001 5740 1219 7876 8823

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SFEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141210040611610 24/02/2021 17:31:30-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 6280220629

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ/CPF
 76.125.244/0001-62

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES COM DE ALI

CNPJ/CPF

37.516.954/0001-61

DATA DE EMISSÃO

24/02/2021

ENDEREÇO

R PIQUIL, 351

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

86210-000

DATA ENTRADA/SAÍDA

24/02/2021

MUNICÍPIO

JATAIZINHO

FONE/FAX

43984327923

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9085163547

HORA ENTRADA/SAÍDA

17:27:00

FATURA

001

25/02/2021

1.574,40

TÍTULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

1.574,40

VALOR DO ICMS

188,93

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.574,40

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.574,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

LAERCIO VIRGILIO BATISTA

FRETE POR CONTA

0-REMETENTE

CÓDIGO ANT

PLACA DO VEÍCULO

AKW5609

UF

PR

CNPJ/CPF

600.621.509-87

ENDEREÇO

RUA MOSQUITTEIRO DE TOPETE VERMELHO, 50

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

48

ESPECIE

MAS/

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

492,380

PESO LÍQUIDO

480,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VL.LÍQUIDO	V.TOTAL	BC.ICMS	VL.ICMS	BC.ICMSST	VL.ICMSST	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
0104092002	Macarao Joia Ovos Parafuso 20x500g	19021100	500	5101	FD	40,0000	32,800000	1.312,00	1.312,00	157,44	0,00	0,00	0,00	12%	0%
	Resolucao do Senado Federal nº 13/12, N FCI 5	E983AA-AEC-486C-A486-B7543D953E11													
0104092003	Macarao Joia Ovos Padre Nesso 20x500g	19021100	500	5101	FD	8,0000	32,800000	262,40	262,40	31,49	0,00	0,00	0,00	12%	0%
	Resolucao do Senado Federal nº 13/12, N FCI A8554D70-98F4-09D-9709-9473CF062F86														

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Protocolo: 141210040611610

/ Cod.Cli/For: 100815/01/Em caso de DEVOLUÇÃO, deves emitir Nota Fiscal em conformidade com o Documento Fiscal recebido, inclusive o destaque do ICMS e CST na qual, além dos demais requisitos exigidos pela legislação/Pedido Interno: B9LKDS/DI.Emissao: 24/02/2021/Repres.: 000045-PORFIRIO OLINIKI/Pis e Cofins - Aliquota Zero Lei 10.925/04 Artigo 1 ITEM XVIII/Massas Alimenticias / Placa: AKW5609

RESERVADO AO FISCO



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
 STOCK - LONDRINA
 AV BRASÍLIA, 1855
 RODOCENTRO
 LONDRINA PR
 CEP: 86.070-020
 TEL: 4432205636

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº: 34427
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1/1

CONTROLE DO FISCO


 Natureza: **VENDAS DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS**
 CNPJ: 11.517.841/0032-93
 Inscrição Estadual Subst. Tributário
 Inscrição Estadual: 9084329832

 Chave de Acesso de NF-e: **4121 0611 5178 4100 3293 5500 1000 0344 2711 4710 9924**
 Protocolo de Autorização de NF-e: **- 15/06/2021 13:43:04**

 DESTINATÁRIO / REMETENTE
 Nome/Razão Social: **ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES.COMER.ALIM.E MAT.DE .LIMP ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES.COMER.ALIM.E MAT.DE .LIMP EIRELI** CNPJ / CPF: 37.516.954/0001-61
 Endereço: **BARAO DE ANTONINA, 401** Bairro/Distrito: **CENTRO** CEP: 86210000
 Município: **JATAIZINHO** UF: **PR** Fone/Fax: 43984327923 Inscrição Estadual: 9085163547
 Data de Emissão: 15/06/21
 Data de Saída: 15/06/21
 Hora de Saída: 13:43:08

 FATURA
 Fatura: 010147109922 Vencimento: 15/07/21 Valor Fatura: 826,02
 NOTA FISCAL PRODUTOR RURAL: 0
 VALOR FUNRURAL: 0,00
 TRANSAÇÃO: 01014710992

 CÁLCULO DO IMPOSTO
 Base de Cálculo do ICMS: 539,07 Valor do ICMS: 64,69 Base de Cálculo do ICMS Substituição: 0,00 Valor do ICMS Substituição: 0,00 Valor de FCP não do ST: 0,00 Valor Total dos Produtos: 826,02
 Valor do Frete: 0,00 Valor do Seguro: 0,00 Desconto: 0,00 Outras Despesas Acessórias: 0,00 Valor do IPI: 0,00 Valor Total da Nota: 826,02

 TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 Nome/Razão Social: **O PRÓPRIO** Frete por Conta: 1-Emissor 2-Destinatário: 9 Código ANTT: _____ Placa do Veículo: _____ UF: _____ CNPJ / CPF: _____
 Endereço: _____ Município: _____ UF: _____ Inscrição Estadual: _____
 Quantidade: 138 Espécie: **CAIXAS/FARDOS** Marca: **DIVERSAS** Numeração: _____ Peso Bruto: 112,500 Pese Líquido: 102,000

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	EMBALAGEM	QTD EMB	QTD UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS	VALOR DO IPI	ALÍQ IPI
581577	COXA SBCX FGO CONG C/DORSO KG	000000036818	02071400	020	5.102	KG/	18,000	18,000	8,99	161,82	0,00	94,39	11,33	12		
2806037	MAC JOIA 500G OVOS PARAF 104092002	7896232115680	19021100	000	5.102	UN/	60,000	60,000	2,29	137,40	0,00	137,40	16,49	12		
583761	OLEO SOJA COAMO 900ML PET CD	7896278600598	15079011	020	5.102	UN/	60,000	60,000	8,78	526,80	0,00	307,28	36,87	12		

 CÁLCULO DO ISSQN
 Inscrição Municipal: _____ Valor Total dos Serviços: _____ Base de Cálculo do ISSQN: _____ Valor do ISSQN: _____

 DADOS ADICIONAIS
 Informações Complementares: _____ Reservado ao Fisco: _____

141210127572739

 Recebemos de: **COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO** os produtos da Nota Fiscal indicada ao lado
 Data de Recebimento: _____ Identificação Assinatura do Recebente: _____
 STOCK - LONDRINA
 11.517.841/0032-93
 Nº: 34427
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1/1

1082

Ilustríssimo Sr. Gestor do contrato
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Nova Santa Bárbara, 28 de setembro de 2021.

Referente: Ata de registro de preço nº 9/2021.

Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

alimentos

A empresa ALYSON SIDNEY TEODORO ANTUNES – COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.516.954/0001-61 com sede na cidade de Jataizinho, Rua Piquiri, 351 sala A neste ato representada por seu representante legal Alyson Sidnei Teodoro Antunes, inscrito no CPF nº 098.246.129-12 vem mui respeitosamente ante de vossa senhoria, apresentar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento da ata de registro de preço dos valores contidos na ata de registro de preço nº 9/2021 o que se faz nos seguintes termos.

I- BREVE RELATO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da ata de registro número 9/2021 oriunda de pregão eletrônico nº 9/2021 no qual a empresa Requerente teve participação. Ao fim do processo licitatório, a Requerente se sagrou vencedora de vários itens, dentre eles os lotes 073, 076 e 077 que tem por objeto macarrão ave Maria, macarrão parafuso e macarrão espaguete. O valor

proposto para o fornecimento dos lotes 073, 076 e 077 quando da realização do certame, fixado na ata foi de R\$1,90 (um real e noventa centavos). Ata está com vigência de 12 meses.

O contrato foi assinado pelo Requerente, e desde o início de sua vigência a empresa tem cumprido fielmente com a entrega dos produtos.

E desde o transcurso temporal entre o oferecimento da proposta de preços, e até a data atual o segmento de gêneros alimentícios tem sofrido constantes reajustes, devido a ocorrência de fatores imprevisíveis incalculáveis que inviabilizam a manutenção dos preços inicialmente fixados em ata.

O preço orçado e registrado na ata de registros de preços não mais se compactua com valor de mercado, uma vez que, conforme se comprova na sequência o valor cotado na época da licitação sofreu uma alteração drástica e não mais supre os custos do contrato. Representando verdadeiro prejuízo para empresa que não possui condições de suportar este ônus.

II- DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – REVISÃO DE PREÇOS

A necessidade de revisão dos preços ofertados por esta Requerente durante a licitação e confirmados em ata de registro de preços se dá por razão alheia a sua vontade.

Ocorre que os insumos objeto da contratação estão sujeitos a variação de preços por fatores externos tratando-se de caso totalmente imprevisível. Primeiramente precisamos destacar que o pregão que originou a ata de registro de preço nº 9/2021. Situações excepcionais e imprevisíveis causassem o aumento incomum do preço do produto.

Neste ano de 2021 e até o presente momento, estamos sendo acometidos pela pandemia da covid-19, que prejudicou a produção e distribuição de praticamente todos os produtos do mercado; inclusive gêneros alimentícios.

Tiveram que ser adotadas em todas as empresas, principalmente indústrias, critérios de higiene e segurança para os colaboradores e para a distribuição dos itens, que por si só, já acarreta o encarecimento do produto.

O setor de gêneros alimentícios teve sua demanda aumentada, e consequentemente os preços foram elevados. Dentre os fatores que ocasionaram em aumento no preço do macarrão, podemos considerar: inflação, oferta e demanda, aumento do dólar e aumento das exportações.

O aumento no preço do trigo no mercado internacional vai fazer o macarrão do brasileiro ficar mais caro a partir da próxima semana. A previsão é que o preço do produto suba em torno de 5% nas prateleiras dos supermercados do país, segundo especialistas de mercado ouvidos pelo R7.

O motivo é a seca que atingiu as regiões produtoras de trigo na Europa nas últimas semanas e que impulsionou a demanda mundial pelo produto.

Com menos trigo no mercado, o preço dispara e o Brasil, que é um dos países que mais compra trigo estrangeiro no mundo, paga a conta.

Segundo o sindicato da indústria do trigo no Rio de Janeiro e Espírito Santo, a tonelada do trigo argentino, principal parceiro comercial do Brasil, passou de R\$ 414 (US\$ 230) para R\$ 594 (US\$ 330) de 15 de julho para cá.

Com isso, os moinhos brasileiros, que produzem a farinha de trigo - que é a matéria-prima do macarrão - precisam repassar o preço, segundo Antenor Barros Leal, presidente do sindicato. - Os moinhos são obrigados a aumentar os preços. O estoque [de trigo] que tem é para viabilizar as vendas mais para frente [...] Depende da estrutura do moinho, mas o aumento, em média, é em torno de 20% a 30% em cima da farinha de trigo.

Com a farinha de trigo mais cara, o custo para quem produz o macarrão também aumenta - já que 70% da massa é produzida pela matéria-prima.

Tal fato pode ser averiguado pelas notas fiscais e documentos em anexo que a empresa Requerente tem junto à este pedido; que comprova o aumento acima indicado entre os valores. Não é possível negar o impacto que a pandemia da covid-19, inflação, aumento cambial e a lei da oferta e da demanda, fatores totalmente imprevisíveis, estão ocasionando na inviabilidade da manutenção da ata.

É ainda de se considerar que, quando do certame, a empresa Requerente ofertou seu melhor preço, trabalhando no limite da sua margem, para oferecer um valor abaixo da referência do órgão.

Portanto, não se trata de tentativa de transferir o risco da atividade para o órgão, mas sim manter o equilíbrio do preço registrado, mediante contraprestação justa e correta. Assim como a elevação brusca do dólar e as consequências da pandemia são um fator imprevisível, as suas consequências também se tornam imprevisíveis pelo licitante ao ofertar proposta durante o certame.

Nessa toada, para manter o equilíbrio contratual diante dessas ocorrências, existe o Instituto da revisão de preços. Como dito anteriormente, o valor do produto desta Requerente subiu consideravelmente nos últimos meses, por conta da pandemia mundial da covid-19, inflação e da alta do dólar. A empresa Requerente, é séria e comprometida em atender este órgão, busca primeiramente obter a revisão de preços a fim de cumprir suas obrigações. Manter uma relação contratual desproporcional fere todos os princípios inerentes a boa relação contratual, o que deve ser sanado. A diferença de preços não pode ser ignorada.

Por esta razão, não resta alternativa à Requerente que não seja pleitear a revisão dos preços da ata de registro de preço nº 9/2021. Tais fatores não podem ser ignorados pelo órgão. Devendo ser tratado com seriedade, porquanto coloca em risco a subsistência da própria empresa, bem como a exequibilidade da entrega dos produtos solicitados. A Requerente tem plena consciência da importância dos produtos para este órgão, bem como deseja manter a relação contratual, todavia, negar a revisão dos preços da ata seria impor a execução absolutamente inexecutável sem possibilidade de cumprimento.

Em decorrência da pandemia, estamos diante de um cenário alarmante colocando a empresa sobre risco de falência e trabalhadores demitidos. Como poderia este órgão diante de situação tão grave, ignorar o pedido de revisão, agravando ainda mais as perdas da Requerente. Mantendo uma relação desleal e desproporcional entre o valor pago e o valor real do produto.

Essa empresa trata-se de uma microempresa e o prejuízo oriundo da manutenção dos preços registrados na ata pode significar prejuízos irreparáveis. É temerário manter a continuidade da relação com este órgão sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Portanto, é necessário que seja readequado o valor registrado na ata de registro de preço nº 9/2021 relativo aos produtos macarrão ave Maria, macarrão parafuso e macarrão espagete (lotes 073, 076 e 077) de R\$1,90 (um real e noventa centavos) para R\$3,15 (três reais e quinze centavos), como forma de garantir uma contraprestação justa e adequada.

III- DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A ideia de Equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela administração. Por isso se fala na existência de uma equação econômico-financeira. Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional, insculpido no artigo 37, inciso 21 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As condições efetivas da proposta devem ser entendidas como a manutenção do status de contrato factível que permite a contratada adimplir seus custos de fornecedores, custos administrativos, transporte, impostos e lucros.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de licitações

8.666/93 determinou que: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Outrossim, é necessário que seja realizada leitura do Decreto 7.892/2013 que regulamenta o sistema de registro de preços. Assim, apontamos que no Art.17, encontramos a seguinte disposição:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, encontramos claro que existem duas hipóteses para revisão dos preços da ata; para reduzir em virtude da redução do valor no mercado, ou para aumentar, em razão de fato que eleve os custos para a empresa. É exatamente nesta segunda hipótese que a empresa se sustenta para realizar seu pedido que, obviamente, é legalmente amparado e consubstanciado em provas, que seguem anexas.

Extrai-se do entendimento do TCU acerca do tema:

"Para que possa ser promovido reequilíbrio econômico financeiro, de um contrato é necessário a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual. TCU Acórdão 167/2015 - Segunda Câmara.

Conforme se observa, resta demonstrada a ocorrência de fato imprevisível, que seja, a ocorrência da pandemia mundial da covid-19, o aumento do preço do dólar totalmente fora dos padrões, ocasionando aumento do preço dos produtos.

Portanto diante da evidência de desequilíbrio econômico financeiro, entre despesas e receita, outra não pode ser a conduta da contratante senão a de revisar os valores pactuados na ata de registro de preço nº 9/2021 a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento dos produtos com base nos princípios do equilíbrio, boa fé e segurança jurídica. Eis a lição do TCU:

"Equilíbrio econômico financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da administração pelo fornecimento de bem execução de obra ou prestação de serviço."

(TCU, Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, atualizada e ampliada p. 811.)

Em caso análogo, de variação de preços do contrato, o STJ (REsp 1.433.434) já decidiu pela viabilidade e necessidade de readequação do valor.

“Logo após a celebração do contrato entre a empresa e administração pública, ocorreu a adoção de nova política cambial que elevou de forma Inesperada a cotação do dólar americano, restando caracterizada "a imprevista e imprevisível alteração do ambiente financeiro presente do tempo em que formulou a proposta de preços [...] Concluiu, por fim pela aplicação da teoria da imprevisão, tendo em vista que a variação cambial significativa Inesperada onerou excessivamente o contratado e ocasionou o rompimento da equação econômico-financeira, tratando-se de álea extraordinária e extracontratual. Justificando a indenização solicitada pelo recorrente.

Vale destacar ainda que o que a empresa Requerente pretende apenas cobrir os custos e despesas para que possa fornecer os serviços para o órgão sem ter prejuízos. Nessa toada, é pedido para que seja procedido o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços a fim de que seja deferido o valor de R\$3,15 (três reais e quinze centavos) para o macarrão ave Maria, parafuso e espaguete firmados em ata.

IV- DO PEDIDO

Por todo exposto, requer que seja procedida a revisão dos valores contidos na ata de registro de preço nº 9/2021 passando os valores de R\$1,90 para R\$3,15 (lote 073, 076 e 077) de forma a cobrir parcialmente as diferenças de valores suportadas pela Requerente, em vias de evitar a inexecutabilidade da mesma, em atenção ao princípio constitucional de equilíbrio econômico-financeiro, ou alternativamente, o cancelamento dos itens na ata de registro de preços.

Termos em que.

Pede deferimento

ALYSON SIDNEI
TEODORO

ANTUNES:09824612912

Assinado de forma digital por
ALYSON SIDNEI TEODORO
ANTUNES:09824612912
Dados: 2021.09.28 14:33:54 -03'00'

ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES

– COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI

Alyson Sidnei Teodoro Antunes sócio proprietário CPF:

098.246.129-12



ATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
--------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 4121 0909 5511 4900 0133 5500 1000 0513 4210 8190 5111 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
R G S ALIMENTOS LTDA EPP RUA PIQUIRI, 371 CENTRO 1 - 86210-000 JATAIZINHO - PR Fone/Fax: 4332593682	N°. 000.051.342 Série 001 Folha 1/1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210202047277 - 15/09/2021 19:35:51

ATUREZA DA OPERAÇÃO	Lcmto efet.dec.emis.equip.ECF INSCRIÇÃO ESTADUAL 9043965597	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 09.551.149/0001-33
---------------------	---	--

ESTINATÁRIO / REMETENTE	OME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
ALYSON SIDNEI T. ANTUNES -COM DE ALIM E MATE DE LIMP EIRELI ENDEREÇO RUA PIQUIRI, 351 MUNICÍPIO JATAIZINHO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO UF PR	CEP 86210-000 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9085163547	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 15/09/2021 HORA DA SAÍDA/ENTRADA 19:50:00

VALORES ADICIONAIS										
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO		
87,80	76,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.087,80		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276,83	0,00	1.087,80		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS									
OME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF				
R G S ALIMENTOS LTDA EPP	FRETE POR CONTA				09.551.149/0001-33				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL						
RUA PIQUIRI 371	JATAIZINHO	PR	9043965597						
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				
21	Volumes	Diversos	S/ Nr						

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
001779	MACARRAO JOIA ESPAGUETE 500G 01X500G	19021900	000	5929	UN	420,0000	2,5900	1.087,80	1.087,80	76,15		7,00	

ADOS ADICIONAIS FORMAS COMPLEMENTARES Fe Ref.: série:103 número:70245 emit:09.551.149/0001-33 em 09/2021 [4121 0909 5511 4900 0133 6510 3000 0702 4510 0702 505]. if. Contribuinte: Codigo Cliente: 819 Nome Fantasia: ALYSON SIDNEI T. ANTUNES Mapa: 0931509 Viagem: 09 Controle: 093 entregador: 093 Vendedor: 093 - MAYCON/FLAVIA Contato: Rota: 002 Tabela :99 NOME TABELA ** Valor a Cobrar 1087,80** .E.15/09/21 M1: ICMS RECOLHIDO POR S.T. CONF. DECRETO 6080/12 ART. 4 ALINEA 10 DO RICMS/PR - CONFIRA SUA MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA. M2: Valor aprox. de Tributos Federais: R\$ 146,30 13,44% Tributos Estaduais: R\$ 130,53 1,99%:Fonte Ibp2BCEA2 Total PIS COFINS M3: Nota ref. CF.: 070245 M4: M5:	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

R G S ALIMENTOS LTDA EPP

RUA PIQUIRI, 371
CENTRO 1 - 86210-000
JATAIZINHO - PR Fone/Fax: 4332593682

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.051.387
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0909 5511 4900 0133 5500 1000 0513 8710 8190 5113

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Lcmto efet.dec.emis.equip.ECF

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210202953660 - 16/09/2021 16:50:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9043965597

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

09.551.149/0001-33

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

ALYSON SIDNEI T. ANTUNES -COM DE ALIM E MATE DE LIMP EIRELI

CNPJ / CPF

37.516.954/0001-61

DATA DA EMISSÃO

16/09/2021

ENDEREÇO

RUA PIQUIRI, 351

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

86210-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

16/09/2021

MUNICÍPIO

JATAIZINHO

UF

FONE / FAX

0000000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9085163547

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:30:00

ATUREZA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
207,20	14,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,2
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,72	0,00	207,2

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

R G S ALIMENTOS LTDA EPP

FRETE POR CONTA

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

09.551.149/0001-33

ENDEREÇO

RUA PIQUIRI 371

MUNICÍPIO

JATAIZINHO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9043965597

QUANTIDADE

4

ESPÉCIE

Volumes

MARCA

Diversos

NUMERAÇÃO

S/ Nr

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. I
003156	MACARRAO JOIA PARAFUSO 01X500G 01X500G	19021900	000	5929	UN	40,0000	2,5900	103,60	103,60	7,25	7,00		
003157	MACAR JOIA PADRE NOSSO 20X500G 01X500G	19021900	000	5929	UN	40,0000	2,5900	103,60	103,60	7,25	7,00		

ADOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Fe Ref.: série:103 número:70295 emit:09.551.149/0001-33 em 09/2021 [4121 0909 5511 4900 0133 6510 3000 0702 9510 0702 509].

if. Contribuinte: Codigo Cliente: 819 Nome Fantasia: ALYSON SIDNEI T. ANTUNES Mapa: 0931609 Viagem: 09 Controle: entregador: 093 Vendedor: 093 - MAYCON/FLAVIA Contato: Rota: 002 Tabela :99 NOME TABELA ** Valor a Cobrar 207.20** .E.16/09/21 M1: ICMS RECOLHIDO POR S.T. CONF. DECRETO 6080/12 ART. 4 ALINEA 10 DO RICMS/PR - CONFIRA SUA IERCADORIA NO ATO DA ENTREGA. M2: Valor aprox. de Tributos Federais: R\$ 27.86 13.44% Tributos Estaduais: R\$ 24.86 1.99%;Fonte Ibppt2BCEA2 Total PIS COFINS M3: Nota ref. CF.: 070295 M4: M5:

RESERVADO AO FISCO

1093

Recebemos de R G S ALIMENTOS LTDA EPP os produtos/serviços constantes da NFe indicada ao lado
 Código Cliente: 819 Nome Fantasia: ALYSON SIDNEI T. ANTUNES Mapa: 0021601 Viagem: 01 Controle: Entre
 gador: 002 Vendedor: 002 - EZEQUEL MARTIN Contato: Rota: 002 Tabela ; 1 A Vista ** Valor a Cobrar 2248.75** D.E.16/10/20

NF-e
 Nº: 000.045.143
 SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

R G S ALIMENTOS LTDA EPP
 RUA PIQUIRI 371
 CENTRO 1 - 86210-000
 JATAIZINHO - PR
 FONE: (43)3259-3682

DANFEDocumento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDAN.º 000.045.143
SÉRIE 1-FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

4120 1009 5511 4900 0133 5500 1000 0451 4310 8190 4513

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz AutorizadoraNATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Mercadoria

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200197489212 16/10/2020 12:15:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9043965597

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

C.N.P.J.

09.551.149/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
ALYSON SIDNEI T. ANTUNES -COM DE ALIM E MATE DE LIMP EIRELICNPJ / CPF
37.516.954/0001-61DATA DE EMISSÃO
16/10/2020ENDEREÇO
RUA BARAO DE ANTONINA 401BAIRRO
CENTROCEP
86210-000DATA DE SAÍDA
16/10/2020MUNICÍPIO
JATAIZINHOFONE / FAX
(00)0000-0000ESTADO
PRINSCRIÇÃO ESTADUAL
9085163547HORA DE SAÍDA
12:45:00

FAIXA/DUPLICATAS

QUANTIDADE	RO DA FAIXA	VALOR ORIGINAL	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
01	1045143	2.248,75	0,00	2.248,75

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.248,75	157,41	0,00	0,00	364,28(16,20%)	2.248,75
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00
		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
					2.248,75

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
R G S ALIMENTOS LTDA EPPFRETE POR CONTA
3-PROP.REM.

CÓDIGO ANT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF
09.551.149/0001-33ENDEREÇO
RUA PIQUIRI 371

MUNICÍPIO

JATAIZINHO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9043965597QUANTIDADE
125ESPÉCIE
Volumes

MARCA

Diversos

NÚMERO
S/ Nr

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
004171	MAC.PREDILLETTO ESPAGUE 10X500G 10X500G	19021900	000	5102	FD	100,00	14,99	1.499,00	0,00	1.499,00	104,93	0,00	7,00	0,00
004557	MAC.PREDILLETTO PARAFUS 20X500G 20X500G	19021900	000	5102	FD	25,00	29,99	749,75	0,00	749,75	52,48	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Código Cliente: 819 Nome Fantasia: ALYSON SIDNEI T. ANTUNES Mapa: 0021601 Viagem: 01 Controle: Entregador: 002 Vendedor: 002
 - EZEQUEL MARTIN Contato: Rota: 002 Tabela ; 1 A Vista ** Valor a Cobrar 2248.75** D.E.16/10/20 M1: ICMS RECOLHIDO POR
 S.T. CONF. DECRETO 6080/12 ART. 4 ALÍNEA 10 DO RICMS/PR - CONFIRA SUA MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, M2:
 Valor aprox. de Tributos Federais: R\$ 94.43 4.19% Tributos Estaduais: R\$ 269.85 12.00% Fonte Ibp02C353 Total PIS COFINS M3: M4:
 M5:

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEFOR



Identificação do emitente
MOINHO ARAPONGAS S/A
 AVENIDA MARACANA, 563
 VILA INDUSTRIAL Cep:86706-000
 ARAPONGAS/PR
 Fone: 4332522011

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA
 1-SAÍDA

N. 001574012
 SÉRIE 7
 FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
 4121 0276 1252 4400 0162 5500 7001 5740 1219 7876 8823

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141210040611610 24/02/2021 17:31:30-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 6280220629

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ/CPF
 76.125.244/0001-62

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
 ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES COM DE ALI

CNPJ/CPF
 37.516.954/0001-61

DATA DE EMISSÃO
 24/02/2021

ENDEREÇO
 R PIQUIRI, 351

BAIRRO/DISTRITO
 CENTRO

CEP
 86210-000

DATA ENTRADA/SAÍDA
 24/02/2021

MUNICÍPIO
 JATAIZINHO

FONE/FAX
 43984327923

UF
 PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 9085163547

HORA ENTRADA/SAÍDA
 17:27:00

FATURA

001
 25/02/2021
 1.574,40

TÍTULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.574,40	VALOR DO ICMS 188,93	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.574,40
-------------------------------------	-------------------------	--	------------------------------------	--------------------------------------

VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.574,40
------------------------	-------------------------	------------------	------------------------------------	----------------------	---------------------------------

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL LAERCIO VIRGILIO BATISTA	FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO AKW5609	UF PR	CNPJ/CPF 600.621.509-87
--	--------------------------------	-------------	-----------------------------	----------	----------------------------

ENDEREÇO RUA MOSQUITTEIRO DE TOPETE VERMELHO, 50	MUNICÍPIO ARAPONGAS	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
---	------------------------	----------	--------------------

QUANTIDADE 48	ESPECIE MAS/	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 492,380	PESO LÍQUIDO 480,000
------------------	-----------------	-------	-----------	-----------------------	-------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VL. LÍQUIDO	V. TOTAL	BC. ICMS	VL. ICMS	BC. ICMS ST	VL. ICMS ST	V. IPI	A. ICM	A. IPI
0104092002	Macamao Joia Ovos Parafuso 20x500g	19021100	500	5101	FD	40,0000	32,800000	1.312,00	1.312,00	157,44	0,00	0,00	0,00	12%	0%
	Resolucao do Senado Federal nº 13/12, N FCI 5	E983AA-AAEC	486C	A486	B7543D953E11										
0104092003	Macamao Joia Ovos Padre Nosso 20x500g	19021100	500	5101	FD	8,0000	32,800000	262,40	262,40	31,49	0,00	0,00	0,00	12%	0%
	Resolucao do Senado Federal nº 13/12, N FCI A8554D70-98F4-09D-9709-9473CF062F86														

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Protocolo: 141210040611610
 / Cod. Cli/For: 100815/01/Em caso de DEVOLUCAO, deves emitir Nota Fiscal em conformidade com o Documento Fiscal recebido, inclusive o destaque do ICMS e CST na qual, alem dos demais requisitos exigidos pela legislacao/Pedido Interno: B9LKDS/Di.Emissao: 24/02/2021/Reprs.: 000045-POR FRIRO OLINIKI/Pis e Cofins - Alíquota Zero Lei 10.925/04 Artigo 1 ITEM XVIII/Massas Alimenticias / Placa: AKW5609

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

1095

Nova Santa Bárbara, 28/09/2021.

De: **Setor de Licitações**

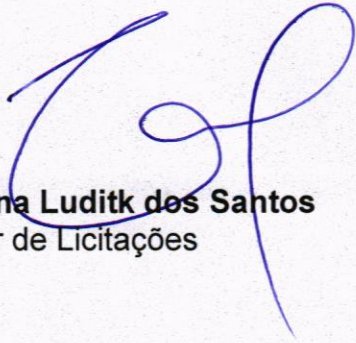
Para: **Setor de Cotações**

Assunto: **Pesquisa de preços**

Solicito que seja providenciada pesquisa de preços para que seja verificada a possibilidade de revisão dos valores registrados para o Lote 73 - **Macarrão Ave Maria Com ovos, pcte 500 gr**, Lote 76 - **Macarrão parafuso Com ovos, Pcte 500 gr** e Lote 77 - **Macarrão tipo espaguete seca, com ovos, pcte 500gr**, referente a Ata de Registro de Preços nº 9/2021, conforme solicitação da Beneficiária da Ata, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

Recebido por:

Nome _____ Assinatura _____

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1096

RAZÃO SOCIAL: Antonio Francisco Ruy e Cia. LTDA.
ENDEREÇO: Rua José Medeiros de Moraes
CNPJ: 05.306.008/0001-02
TELEFONE: (43) 3266-1150
EMAIL: _____

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100

Email: compras@nsb.pr.gov.br

“COTAÇÃO DE PREÇO”

Item	Quantidade	Nome do produto	Valor
1.	1	Macarrão Ave Maria com ovos, pacote 500 gramas	R\$ 5,25

Carimbo com CNPJ – **05.306.008/0001-02**

Antonio Francisco Ruy & Cia Ltda

Rua: José Medeiros de Moraes, 144

Centro CEP: 86.250.000

Nova Santa Barbara Pr

Assinatura –

Bruna Ruy

Data – 28/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

RAZÃO SOCIAL: _____
 ENDEREÇO: _____ 14.965.434/0001 - 30
 CNPJ: _____ J.F. MENDONÇA & CIA LTDA.
 TELEFONE: _____
 EMAIL: _____ AV. INTERVENTOR MANUEL RIBAS
 Nº 343 - CENTRO - CEP. 86.250-000
 NOVA SANTA BÁRBARA - PR

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100

Email: compras@nsb.pr.gov.br

“COTAÇÃO DE PREÇO”

Item	Quantidade	Nome do produto	Valor
1.	1	Macarrão Ave Maria com ovos, pacote 500 gramas	R\$ 3,87

Carimbo com CNPJ –

Assinatura –

Data – 28/09/2021

14.965.434/0001 - 30

J.F. MENDONÇA & CIA LTDA.

AV. INTERVENTOR MANUEL RIBAS
 Nº 343 - CENTRO - CEP. 86.250-000
 NOVA SANTA BÁRBARA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1098

RAZÃO SOCIAL: 14.965.434/0001 - 30
ENDEREÇO: J.F. MENDONÇA & CIA LTDA.
CNPJ: _____
TELEFONE: AV. INTERVENTOR MANUEL RIBAS
Nº 343 - CENTRO - CEP. 86.250-000
NOVA SANTA BÁRBARA - PR
EMAIL: _____

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100

Email: compras@nsb.pr.gov.br**“COTAÇÃO DE PREÇO”**

Item	Nome do produto	Valor
1.	Macarrão parafuso com ovos, normal, vitaminado, composto de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500 gr aproximadamente. A composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas = 12,5g; lipídios =2g; e glicídios =73g	R\$ 3,59
2.	Macarrão tipo espaguete seca, com ovos Contendo como ingredientes básicos: farinha de trigo especial e ovos, sem adição de corantes. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Cor: ligeiramente amarelada, sabor e odor característico. Tempo de cozimento: 10 minutos. Contendo peso liquido de 500gr.	R\$ 3,35

Carimbo com CNPJ –

Assinatura –

Data –

27/09/21



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO REALINHAMENTO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

DEFERIR o pedido de realinhamento de preço do item 76 – Macarrão parafuso e Lote – 77 – Macarrão tipo espaguete, referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2021**, Pregão eletrônico n.º 009/2021, onde a empresa **ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES – COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.516.954/0001-61, protocolou requerimento de realinhamento de preço em 16 de Julho de 2021, referente a ata em epígrafe, firmada com este município, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais.

A contratada solicita atualização no valor do pacote de macarrão parafuso (500 Gr) – item 76 de **R\$ 1,90** (um real e noventa centavos) para **R\$ 3,15** (três reais e quinze centavos), e do item – 77- macarrão espaguete de **R\$ 1,90** (um real e noventa centavos), para o valor de **R\$ 3,15** (três reais e quinze centavos) e do Lote 73 – Macarrão Ave Maria com ovos (500 Gr) de **R\$ 1,90** (um real e noventa centavos), para o valor de **R\$ R\$ 3,15** (três reais e quinze centavos). Apresentou justificativa ao realinhamento, notas fiscais de compra de fornecedores, que comprovam o preço de custo maior que o valor registrado em ata.

O departamento de compras realizou pesquisa de preços para aferir os valores praticados no mercado, momento em que constatou que ocorreu sim oscilação com aumento significativo dos valores do item supra mencionado, o que tornou impraticável a continuidade do



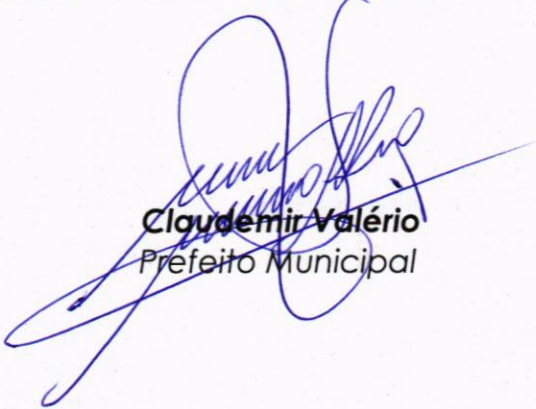
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

fornecimento pela contratada no preço originalmente contratado, sem o realinhamento durante o período de sua vigência.

Assim, considerando o possível interesse e a conveniência em prol do interesse público, tendo em vista que a possibilidade de novo procedimento licitatório será mais dispendioso a Administração que a manutenção da referida Ata, **defiro** pela possibilidade da celebração do Termo Aditivo, com a recomendação de que o reajuste seja atribuído conforme requerimento da detentora da Ata.

Cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 28 de Setembro de 2021.



Cláudio Valério
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Sr. Gestor do contrato
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Nova Santa Bárbara, 22 de setembro de 2021.

Referente: Ata de Registro de Preços 9/2021.

Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico financeiro

A empresa ALYSON SIDNEY TEODORO ANTUNES – COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.516.954/0001-61 com sede na cidade de Jataizinho, Rua Piquiri, 351 sala A neste ato representada por seu representante legal Alyson Sidnei Teodoro Antunes, inscrito no CPF nº 098.246.129-12 vem mui respeitosamente ante de vossa senhoria, apresentar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento da ata de registro de preço dos valores contidos na ata de registro de preço nº 9/2021 o que se faz nos seguintes termos.

I- BREVE RELATO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da ata número 9/2021 que resultou no termo de aditivo de preço oriunda de pregão presencial 9/2021 no qual a empresa Requerente teve participação. Ao fim do processo licitatório, a Requerente se sagrou vencedora de vários itens, dentre eles o lote 002 que tem por objeto açúcar cristal de 5 kg. O valor proposto para o fornecimento do lote 002 quando da realização do certame, fixado na ata foi de R\$12,40 (doze reais e quarenta centavos). Ata esta com vigência de 12 meses.

A ata de registro de preços foi assinada pelo Requerente, e desde o início de sua vigência a empresa tem cumprido fielmente com a entrega dos produtos.

E desde o transcurso temporal entre o oferecimento da proposta de preços, e até a data atual o segmento de gêneros alimentícios tem sofrido constantes reajustes, devido a ocorrência de fatores imprevisíveis incalculáveis que inviabilizam a manutenção dos preços inicialmente fixados em ata.

O preço orçado e registrado na ata de registros de preços não mais se compactua com valor de mercado, uma vez que, conforme se comprova na sequência o valor cotado na época da licitação sofreu uma alteração drástica e não mais supre os custos do contrato. Representando verdadeiro prejuízo para empresa que não possui condições de suportar este ônus.

II- DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REVISÃO DE PREÇOS

A necessidade de revisão dos preços ofertados por esta Requerente durante a licitação e confirmados em ata de registro de preços se dá por razão alheia a sua vontade.

Ocorre que os insumos objeto da contratação estão sujeitos a variação de preços por fatores externos tratando-se de caso totalmente imprevisível. Primeiramente precisamos destacar que o pregão que originou a ata de registro de preços ocorreu 091/2021. Situações excepcionais e imprevisíveis causassem o aumento incomum do preço do produto.

Neste ano de 2021 e até o presente momento, estamos sendo acometidos pela pandemia da covid-19, que prejudicou a produção e distribuição de praticamente todos os produtos do mercado; inclusive gêneros alimentícios.

Tiveram que ser adotadas em todas as empresas, principalmente indústrias, critérios de higiene e segurança para os colaboradores e para a distribuição dos itens, que por si só, já acarreta em encarecimento do produto.

O setor de gêneros alimentícios teve sua demanda aumentada, e consequentemente os preços foram elevados. Dentre os fatores que ocasionaram em aumento no preço do açúcar, podemos considerar: inflação, oferta e demanda, aumento do dólar e aumento das exportações.

A produção de açúcar no Brasil preocupa os mercados diante da previsão de queda da moagem de cana-de-açúcar da região Centro-Sul. No entanto, de acordo com a S&P Global Platts, o período de embarque de maio mostra que o preço FOB (Free On Board) de Santos fechou no 15 de abril em 16,39 centavos/lb, uma alta de 6,64% na semana e alta de 62,92% no ano.

O contrato de maio de açúcar na Bolsa de Nova York subiu 11,35% entre 1º de abril, primeiro dia oficial da safra 2021-22 Centro-Sul, e 15 de abril.

Enquanto alguns sugeriram que o Centro-Sul do Brasil poderia ter menos cana do que inicialmente estimado para esmagar e, portanto, menos açúcar seria produzido, outros argumentaram que mesmo com menos cana, o açúcar total permaneceria próximo aos 36 milhões de aumentos estimados principalmente no mercado

Os fatores mencionados, acarretam por consequência a majoração do preço do açúcar, devido a tais variações totalmente imprevisíveis e atípicas.

Tal fato pode ser averiguado pelas notas fiscais e documentos em anexo que a empresa Requerente tem junto à este pedido; que comprova o aumento acima indicado entre os valores. Não é possível negar o impacto que a pandemia da covid-19, inflação, aumento cambial e a lei da oferta e da demanda, fatores totalmente imprevisíveis, estão ocasionando na inviabilidade da manutenção da ata.

É ainda de se considerar que, quando do certame, a empresa Requerente ofertou seu melhor preço, trabalhando no limite da sua margem, para oferecer um valor abaixo da referência do órgão.

Portanto, não se trata de tentativa de transferir o risco da atividade para o órgão, mas sim manter o equilíbrio do preço registrado, mediante contraprestação justa e correta. Assim como a elevação brusca do dólar e as consequências da pandemia são um fator imprevisível, as suas consequências também se tornam imprevisíveis pelo licitante ao ofertar proposta durante o certame.

Nessa toada, para manter o equilíbrio contratual diante dessas ocorrências, existe o Instituto da revisão de preços. Como dito anteriormente, o valor do produto desta Requerente subiu consideravelmente nos últimos meses, por conta da pandemia mundial da covid-19, inflação e da alta do dólar. A empresa Requerente, é séria e comprometida em atender este órgão, busca primeiramente obter a revisão de preços a fim de cumprir suas obrigações. Manter uma relação contratual desproporcional fere todos os princípios inerentes a boa relação contratual, o que deve ser sanado. A diferença de preços não pode ser ignorada.

Por esta razão, não resta alternativa à Requerente que não seja pleitear a revisão dos preços da ata de registro de preços nº 9/2021 que resultou no termo de aditivo de preço. Tais fatores não podem ser ignorados pelo órgão. Devendo ser tratado com seriedade, porquanto coloca em risco a subsistência da própria empresa, bem como a exequibilidade da entrega dos produtos solicitados. A Requerente tem plena consciência da importância dos produtos para este órgão, bem como deseja manter a relação contratual, todavia, negar a revisão dos preços da ata seria impor a execução absolutamente inexequível sem possibilidade de cumprimento.

Em decorrência da pandemia, estamos diante de um cenário alarmante colocando a empresa sobre risco de falência e trabalhadores demitidos. Como poderia este órgão diante de situação tão grave, ignorar o pedido de revisão, agravando ainda mais as perdas da Requerente. Mantendo uma relação desleal e desproporcional entre o valor pago e o valor real do produto.

Essa empresa trata-se de uma microempresa e o prejuízo oriundo da manutenção dos preços registrados na ata pode significar prejuízos irreparáveis. É temerário manter a continuidade da relação com este órgão sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Portanto, é necessário que seja readequado o valor registrado na ata de registro de preço nº 9/2021, relativo ao produto açúcar (lote 002) de R\$12,40 (doze reais e quarenta centavos) para R\$20,16 (vinte reais e dezesseis centavos) como forma de garantir uma contraprestação justa e adequada.

III- DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A ideia de Equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela administração. Por isso se fala na existência de uma equação econômico-financeira. Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional, insculpido no artigo 37, inciso 21 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As condições efetivas da proposta devem ser entendidas como a manutenção do status de contrato factível que permite a contratada adimplir seus custos de fornecedores, custos administrativos, transporte, impostos e lucros.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de licitações

8.666/93 determinou que: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Outrossim, é necessário que seja realizada leitura do Decreto 7.892/2013 que regulamenta o sistema de registro de preços. Assim, apontamos que no Art.17, encontramos a seguinte disposição:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, encontramos claro que existem duas hipóteses para revisão dos preços da ata; para reduzir em virtude da redução do valor no mercado, ou para aumentar, em razão de fato que eleve os custos para a empresa. É exatamente nesta segunda hipótese que a empresa se sustenta para realizar seu pedido que, obviamente, é legalmente amparado e consubstanciado em provas, que seguem anexas.

Extrai-se do entendimento do TCU acerca do tema:

"Para que possa ser promovido reequilíbrio econômico financeiro, de um contrato é necessário a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual. TCU Acórdão 167/2015 - Segunda Câmara.

Conforme se observa, resta demonstrada a ocorrência de fato imprevisível, que seja, a ocorrência da pandemia mundial da covid-19, o aumento do preço do dólar totalmente fora dos padrões, ocasionando aumento do preço dos produtos.

Portanto diante da evidência de desequilíbrio econômico financeiro, entre despesas e receita, outra não pode ser a conduta da contratante senão a de revisar os valores pactuados na ata de registro de preços nº 9/2021 que resultou no termo de aditivo de preço a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento dos produtos com base nos princípios do equilíbrio, boa fé e segurança jurídica. Eis a lição do TCU:

"Equilíbrio econômico financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da administração pelo fornecimento de bem execução de obra ou prestação de serviço."

(TCU, Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, atualizada e ampliada p. 811.)

Em caso análogo, de variação de preços do contrato, o STJ (REsp 1.433.434) já decidiu pela viabilidade e necessidade de readequação do valor.

“Logo após a celebração do contrato entre a empresa e administração pública, ocorreu a adoção de nova política cambial que elevou de forma Inesperada a cotação do dólar americano, restando caracterizada "a imprevista e imprevisível alteração do ambiente financeiro presente do tempo em que formulou a proposta de preços [...] Concluiu, por fim pela aplicação da teoria da imprevisão, tendo em vista que a variação cambial significativa Inesperada onerou excessivamente o contratado e ocasionou o rompimento da equação econômico-financeira, tratando-se de álea extraordinária e extracontratual. Justificando a indenização solicitada pelo recorrente.

Vale destacar ainda que o que a empresa Requerente pretende apenas cobrir os custos e despesas para que possa fornecer os serviços para o órgão sem ter prejuízos. Nessa toada, é pedido para que seja procedido o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços a fim de que seja deferido o valor de R\$20,16 (vinte reais e dezesseis centavos) para o açúcar firmado em ata.

antunes
alimentos

IV- DO PEDIDO

Por todo exposto, requer que seja procedida a revisão dos valores contidos na ata de registro de preços nº 9/2021, passando os valores de R\$12,40 para R\$20,16 (lote 002) de forma a cobrir parcialmente as diferenças de valores suportadas pela Requerente, em vias de evitar a inexecutabilidade da mesma, em atenção ao princípio constitucional de equilíbrio econômico-financeiro, ou alternativamente, o cancelamento dos itens na ata de registro de preços.

Termos em que.

Pede deferimento

ALYSON SIDNEI
TEODORO

ANTUNES:09824612912

Assinado de forma digital por
ALYSON SIDNEI TEODORO
ANTUNES:09824612912
Dados: 2021.09.22 16:24:02 -03'00'

ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES – COMERCIO DE ALIMENTOS E
MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI

Alyson Sidnei Teodoro Antunes sócio proprietário CPF:
098.246.129-12



A produção de açúcar no Brasil preocupa os mercados diante da previsão de queda da moagem de cana-de-açúcar da região Centro-Sul. No entanto, de acordo com a S&P Global Platts, o período de embarque de maio mostra que o preço FOB (Free On Board) de Santos fechou no 15 de abril em 16,39 centavos/lb, uma alta de 6,64% na semana e alta de 62,92% no ano.

O contrato de maio de açúcar na Bolsa de Nova York subiu 11,35% entre 1º de abril, primeiro dia oficial da safra 2021-22 Centro-Sul, e 15 de abril.

Enquanto alguns sugeriram que o Centro-Sul do Brasil poderia ter menos cana do que inicialmente estimado para esmagar e, portanto, menos açúcar seria produzido, outros argumentaram que mesmo com menos cana, o açúcar total permaneceria próximo aos 36 milhões de aumentos estimados principalmente no mercado.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  ACUCAR NUMERO UM S.A. RUA SENADOR SOUZA NAVES, 1237 - CENTRO 86170-000 SERTANOPOLIS - PR FONE: (43) 3232-8000 nfe@n1alimentos.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.027.740 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4121 0419 6979 0800 0124 5500 1000 0277 4010 0052 1197 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE ACUCAR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.660.586-43	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 	CNPJ 19.697.908/0001-24

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATE		CNPJ / CPF 37.516.954/0001-61	DATA DA EMISSÃO 28/04/2021
ENDEREÇO R PIQUIRI, 351 - SL A		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86210-000
MUNICÍPIO JATAIZINHO	UF PR	FONE / FAX (43) 9432-7923	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.851.635-47
FATURA / DUPLICATA 001 28/04/2021 347,50		HORA DA SAÍDA 14:45:48	

BASE CÁLC ICMS 347,50	VALOR ICMS 24,33	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 347,50
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00
TOTAL DA NOTA 347,50				

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO D		FRETE POR CONTA 1-DESTINAT.	CÓDIGO ANTT 	PLACA DO VEIC EGF-4H33	UF PR	CNPJ / CPF 37.516.954/0001-61
ENDEREÇO R PIQUIRI		MUNICÍPIO JATAIZINHO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.851.635-47	
QUANTIDADE 5	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA 	NUMERAÇÃO 	PESO BRUTO 150,00000	PESO LÍQUIDO 150,00000	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
3	ACUCAR CRISTAL GLOBO 6X5	7896534402938	17019900	000	5101	FARDO	5	69,50	347,50	347,50	24,33	7

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SAÍDA COM SUSPENSÃO DO IPI, NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DA LEI 10.637 DE 30/12/2012, ARTIGOS 17 E 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF 296 DE 06/02/2003 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 342 DE 15/07/2003 Aliquota zero de Pis e Cofins Lei 10925 de 23/07/2004 Art 1 incisos XIV XV XVI XVIII e XXII		RESERVADO AO FISCO
---	--	--------------------

www.moinhoglobo.com * Conheça nossa linha completa de Produtos Gerado pelo UniDANFE 3.6.19 Plus | www.umdandfe.com.br

RECEBEMOS DE ACUCAR NUMERO UM S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 28/04/2021 VALOR TOTAL: 347,50 DESTINATÁRIO: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATE - R PIQUIRI, 351, CENTRO, 86210-000-JATAIZINHO-PR		NF-e 000.027.740 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ACUCAR NUMERO UM S.A. RUA SENADOR SOUZA NAVES, 1237 - CENTRO 86170-000 SERTANOPOLIS - PR FONE: (43) 3232-9090 - WhatsApp: (43) 3232-9090 nfe@n1alimentos.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA	
	000.030.037 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	CHAVE DE ACESSO 4121 0919 6979 0800 0124 5500 1000 0300 3710 0058 0653 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE ACUCAR	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210207624210 22/09/2021 15:07:03
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.660.586-43	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 19.697.908/0001-24

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATE		37.516.954/0001-61	22/09/2021
ENDEREÇO R PIQUIRI, 351 - SL A	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86210-000	DATA DA SAÍDA 22/09/2021
MUNICÍPIO JATAIZINHO	UF PR	FONE / FAX (43) 9432-7923	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.851.635-47
HORA DA SAÍDA 15:06:40			

FATURA / DUPLICATA
001 22/09/2021 440,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLC ICMS 440,00	VALOR ICMS 30,80	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 440,00	
VA FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	TOTAL DA NOTA 440,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO I	FRETE POR CONTA 1-DESTINAT.	CÓDIGO ANTT .	PLACA DO VEIC AEM-9012	UF PR	CNPJ / CPF 37.516.954/0001-61
ENDEREÇO R PIQUIRI	MUNICÍPIO JATAIZINHO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.851.635-47		
QUANTIDADE 4	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 120,00000	PESO LIQUIDO 120,00000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
3	ACUCAR CRISTAL GLOBO 6X5	7896534402938	17019900	000	5101	FARDO	4	110,00	440,00	440,00	30,80	7

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SAIDA COM SUSPENSÃO DO IPI, NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DA LEI 10.637 DE 30/12/2012, ARTIGOS 17 E 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF 296 DE 06/02/2003 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 342 DE 15/07/2003 (REVOGADAS PELA IN RFB N. 948 - 15/06/2009 - REVOGADA PELAS IN RFB 1364 - 20/06/2013 E IN RFB 1424 - 19/12/2013). Aliquota zero de Pis e Cofins Lei 10925 de 23 07 2004 Art 1 incisos XIV XV XVI XVIII e XXII	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE ACUCAR NUMERO UM S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 22/09/2021 VALOR TOTAL: 440,00 DESTINATÁRIO: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATE - R PIQUIRI, 351, CENTRO, 86210-000 - JATAIZINHO-PR	NF-e 000.030.037 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO:

CNPJ

TELEFONE

EMAIL

J. AR. DA SILVA Sup LTDA.

Av. Rio Janeiro 109

27.396.053-0002-00

43 3262 0802

negocios@assai.com

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax - (43) 3266-8100

"COTAÇÃO DE PREÇO"

Item	Descrição	Valor Unitário
1.	Açúcar Cristal 5 kg Açúcar obtido da cana de açúcar, cristal; com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce; com teor sacarose mínimo de 99,3% P/P, admitindo umidade máxima de 0,3% P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico.	19,95

Carimbo com CNPJ -

Assinatura

Data -

28/09/21

27 396 053/0002-00
 JAR DA SILVA SUPERMERCADOS LTDA
 AV RIO DE JANEIRO 109
 CENTRO - CEP 86220-000
 ASSAI - PARANA



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1113

RAZÃO SOCIAL: Antonio Francisco Ruy e Cia. LTDA.
ENDEREÇO: Rua José Medeiros de Moraes, 144
CNPJ: 05.306.008/0001-02
TELEFONE: (43) 3266-1150
EMAIL: _____

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100

Email: compras@nsb.pr.gov.br

“COTAÇÃO DE PREÇO”

Item	Quantidade	Nome do produto	Valor
1.	1	Açúcar Cristal 5 kg Açúcar obtido da cana de açúcar, cristal; com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce; com teor sacarose mínimo de 99,3% P/P, admitindo umidade máxima de 0,3% P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico.	R\$ 19,40

Carimbo com CNPJ – **5.306.008/0001-02**
Antonio Francisco Ruy & Cia Ltda
Rua: José Medeiros de Moraes, 144
Centro CEP: 86.250.000
Nova Santa Barbara Pr

Assinatura –

Antonio Ruy

Data – 28/09/2021

RAZÃO SOCIAL _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ _____

TELEFONE _____

EMAIL _____

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100

“COTAÇÃO DE PREÇO”

Item	Descrição	Valor Unitário
1.	Açúcar Cristal 5 kg Açúcar obtido da cana de açúcar, cristal; com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce; com teor sacarose mínimo de 99,3% P/P, admitindo umidade máxima de 0,3% P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico.	17.99

Carimbo com CNPJ –

IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA.
JK LONDRINA

Assinatura –

CNPJ: 76.430.438/0083-18
Insc. Est. 907.507.491-0

Data – 28/09/21



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1115

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

14.965.434/0001 - 30

J.F. MENDONÇA & CIA LTDA.

AV. INTERVENTOR MANUEL RIBAS
Nº 343 - CENTRO - CEP. 86.250-000
NOVA SANTA BÁRBARA - PR

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100

Email: compras@nsb.pr.gov.br

“COTAÇÃO DE PREÇO”

Item	Quantidade	Nome do produto	Valor
1.	1	Açúcar Cristal 5 kg Açúcar obtido da cana de açúcar, cristal; com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce; com teor sacarose mínimo de 99,3% P/P, admitindo umidade máxima de 0,3% P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico.	R\$ 16,89

Carimbo com CNPJ –

Assinatura –

Data – 28/09/2021

14.965.434/0001 - 30

J.F. MENDONÇA & CIA LTDA.

AV. INTERVENTOR MANUEL RIBAS
Nº 343 - CENTRO - CEP. 86.250-000
NOVA SANTA BÁRBARA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURÍDICO nº 188/2021

Assunto: Realinhamento de Preço

Solicitante: Setor de Compras.

Inicialmente cabe a esta procuradoria jurídica justificar a emissão do presente parecer referencial, pois o elevado número de repetitivas consultas versando sobre a concessão da repactuação contratual tem, ocasionado o acúmulo desmedido de demandas neste setor sem que haja efetivamente dúvida jurídica a ser sanada. Salientamos que, atualmente o setor conta com uma única servidora, e que tem várias outras situações prioritárias para atendimento.

Assim, ante a necessidade de conferir celeridade aos serviços administrativos jurídicos, utilizar-se de parecer referencial é medida adequada a satisfazer o interesse público e resguardar a continuidade dos serviços essenciais.

E, ainda tratando-se aqui de ato de orientação jurídica a respeito da figura de concessão de reequilíbrio econômico financeiro ou realinhamento de preço como nos foi encaminhado, de ata de registro de preço, não cabe no momento presente, apreciar a regularidade jurídica dos procedimentos que se encontram no setor de compras, pois a atribuição de auditoria cabe ao órgão de controle interno, que poderá ser demandado mediante necessidade. Da mesma forma, não é de competência apreciar questões de variação de preços, compatibilidade de valores a serem reajustados, interesse e conveniência administrativa do ato que se pretende praticar. Destarte, o presente pronunciamento restringe-se somente a questionamento jurídico, qual seja: possibilidade de revisão ou realinhamento de preços.

**ANÁLISE JURÍDICA:**

Trata-se o presente expediente de dúvida acerca da possibilidade de alteração da ata de registro de preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, expondo para tanto os posicionamentos existentes na doutrina e jurisprudência pátria, como base norteadora dos atos a serem praticados pelo órgão gerenciador das atas de registro de preço, a quem cabe efetivamente a análise e concessão de eventual reequilíbrio, realinhamento ou recomposição de preços solicitados pelos fornecedores que tiveram preços registrados:

Da interpretação contrária à revisão da SRP, para elevar o preço registrado

Ao menos em três oportunidades, a Advocacia-Geral da União manifestou entendimento no sentido de que não cabe reajuste, repactuação ou revisão/equilíbrio econômico para majorar os preços registrados. O fundamento estaria no fato de que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo), de maneira que o fato gerador de manutenção do equilíbrio econômico (reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico) deve ser reconhecido pela autoridade competente no âmbito da relação contratual firmada, sem necessária interferência na Ata de registro de preços. Assim, as situações de reequilíbrio econômico-financeiro, quando necessárias, devem ser formalizadas no contrato. Esse entendimento não encontra oposição na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tendo passado, então, a orientar a quase totalidade dos órgãos e entidades, independentemente da esfera de governo a que pertençam.

Da mesma forma, para a Administração Pública federal, argui-se a ausência de amparo legal, em razão das previsões contidas no Decreto federal nº 7.892/13, especialmente seu art. 19. Teria, o Poder Executivo federal, por meio da regulamentação, realizado sua opção de atualização de valor, em consonância com o art. 15, §3º, inc. II da Lei 8.666.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Sobre as disposições do referido Decreto, a falta de clareza, evidentemente, prejudicou a interpretação favorável ao reequilíbrio, levando parte da doutrina a afirmar, razoavelmente, que o choque entre as disposições do art. 17 e do art. 19 se resolve a favor deste.

Há, portanto, sólido entendimento no sentido de não ser possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro pela via da revisão, para majorar os valores registrados em ata de SRP, qualquer que seja a situação/ocorrência de fatos inesperados.

Da interpretação favorável à revisão da SRP, para elevar o preço registrado

De outra banda, importantes autores defendem a possibilidade jurídica de conceder reequilíbrio econômico-financeiro pela via da revisão, para majorar os valores registrados em ata de SRP, entendimento com o qual nos alinhamos.

Com efeito, o direito à manutenção das condições efetivas da *proposta* está garantido ao contratante privado no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, trazendo, a Lei nº 8.666/93, a hipótese de modificação consensual do contrato para rever seus valores em decorrência da aplicação da teoria da imprevisão.

Contudo, a circunscrição da disciplina legal ao reequilíbrio unicamente dos contratos não exclui a possibilidade jurídica de aplicação do instituto à ata de registro de preços, instrumento que também obriga o particular, durante toda a sua vigência, a manter o preço ofertado na licitação. À luz das normas constitucionais, não é defensável que, havendo a concretização de circunstância previstas na Lei como autorizadora da revisão contratual em razão do impacto produzido na prestação a ser cumprida pelo particular, seja-lhe imposto celebrar o contrato sem a correspondente recomposição. Ou, alternativamente, abrir mão do negócio, mediante a "liberação do compromisso", apesar de ter, legitimamente, se sagrado vencedor da licitação e estar disposto a cumpri-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Por outro lado, para a Administração, a revisão do preço registrado pode, em certas hipóteses, mostrar-se a melhor ou mesmo a única alternativa, sem que isso comprometa as características da ata enquanto documento que serve, simultaneamente, a diversos participantes, em distintas situações. Enquanto a liberação do fornecedor ou a extinção do registro de preços pode ser sinônimo de ineficiência e ineficácia diante de uma nova licitação que resulte em preços mais elevados, o reequilíbrio da ata melhora a performance do sistema de registro de preços, pois evita a perda do interesse por parte dos fornecedores e elimina custos adicionais que podem surgir com a realização de um novo certame.

Portanto, havendo possibilidade jurídica de revisão da ata, como ora se defende, cabe à autoridade competente permitir, ou não, que sua concessão seja avaliada *in concreto*, ou seja, conforme as configurações do sistema de registro de preços em questão.

Nessa exata linha, a nova lei de licitações, Lei nº 14.113 prevê em seu art. 82: *que o edital de licitação para registro de preços deverá dispor sobre as condições para alteração de preços registrados.* Além de eliminar dúvidas quanto à inexistência, *a priori* e em tese, de obstáculo jurídico à revisão da ata, confere à Administração o poder de disciplinar o tema considerando as características do objeto e das futuras contratações decorrentes do específico registro de preços a ser implementado.

O próprio edital da licitação poderá disciplinar o assunto, sem que seja necessário fazê-lo, antes, por meio de regulamento. Em última análise, os entes federativos poderão disciplinar livremente em seus regulamentos sobre o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, podendo, inclusive deixar a critério do edital a definição.



Da análise necessária à concessão da revisão para majorar o valor registrado em ata

É cediço que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro *do contrato* surge com a ocorrência do fato gerador após a apresentação da proposta, formalizada ou não a contratação correspondente, sendo indispensável, todavia, a pertinência e a repercussão econômica do referido fato gerador nas condições de sua execução.

Como bem assinala o Tribunal de Contas da União, a Teoria da Imprevisão prestigia a segurança contratual para impedir o absurdo de uma aplicação irrestrita do princípio da irretroatividade das convenções, atenuando a responsabilidade do devedor quando sobrevir circunstância imprevisível, que altere a base econômica objetiva do contrato e gere onerosidade excessiva para uma parte e benefício exagerado para a outra. Portanto, tal circunstância deve estar objetivamente clara no processo.

É indispensável que uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, decorrentes de álea econômica extraordinária e extracontratual, seja caracterizada. Na lei nº 14.133/2021, o dispositivo equivalente prevê que o reequilíbrio ocorrerá em "caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado."

Para que a variação seja considerada apta a ocasionar uma revisão do preço, ela deverá, então:

- a) constituir-se em um fato imprevisível ou de consequências incalculáveis ao tempo da elaboração da proposta ou assinatura da ata;
- b) ocorrer de forma súbita, ocasionando um rompimento abrupto na equação econômico-financeira, "de maneira que se mantenha estável a relação entre as



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço”.

Não é demais acrescentar que, ainda que a situação fática ensejadora do pedido de recomposição, a empresa deverá comprovar o aumento excessivo dos custos e a Administração, adotar os cuidados necessários para confirmar as alegações, caso não estejam suficientemente lastreadas nos documentos e informações anexados. Portanto, não basta ao detentor do preço registrado *alegar* o desequilíbrio com base em fatos genericamente ocorridos, sendo fundamental a comprovação dos fatos e da sua repercussão prejudicial direta no cumprimento das obrigações constantes da ata. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos foi de tal ordem que tornou inviável a execução da prestação nos termos originais.

Por fim, ultimada a análise do direito à revisão, permanecerá a critério da Administração concedê-la ou, diversamente, revogar a ata (caso em que não caberá falar em aplicação de sanção à empresa), conforme critérios de conveniência e oportunidade explicitados por meio de decisão suficientemente motivada.

Das obrigações do órgão gerenciador e do beneficiário da ata

Partindo, pois, da premissa de que é juridicamente possível o reequilíbrio da ata de registro de preços e de que é elementar à sua concessão que fique demonstrado no processo administrativo serem, as alegações da empresa, verossímeis e que o preço requerido está condizente com a nova realidade do mercado do objeto registrado, a rigor, há que se atuar exatamente da mesma forma caso fosse, o reequilíbrio, aplicado a um contrato. Assim:

1. Deve, o fornecedor beneficiário da ata, em seu pedido formal, identificar o fato ocorrido, a conexão entre o fato e a prestação a ser executada em



decorrência da ata e, ainda, as razões pelas quais a sua ocorrência torna impraticável o preço registrado, juntando documentos pertinentes e, preferencialmente, apresentando memória de cálculo, assim como demais justificativas destinadas a esclarecer aspectos eventualmente desconhecidos para a Administração, relacionados ao mercado e suas peculiaridades;

2. Deve, o órgão gerenciador, analisar o pedido e responde-lo de maneira fundamentada, explicitando suas razões de decidir de forma suficiente e clara, demonstrando o enquadramento da situação concreta na hipótese do art. 65, inc. II, "d" da Lei 8.666/93.

É imperioso que a instrução processual seja suficiente para permitir uma motivação consistente para a decisão, seja ela qual for, especialmente para permitir, no caso do reconhecimento do desequilíbrio, uma conclusão no sentido da existência de prejuízo anormal, que acarrete um ônus excessivo ao particular considerando a elevação dos custos totais da obrigação a ser cumprida.

Conclusão

Diante de todo o exposto, são conclusões que podem, objetivamente, ser extraídas para orientar o setor de compras e o órgão gerenciador da ata:

1. É juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro à Ata de Registro de Preços para aumentar o valor registrado, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos fatos ancorados na teoria da imprevisão;
2. O texto da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, corrobora essa afirmativa e, pois tornou norma, possibilitando a cada ente federativo regulamentar o tema no edital ou em regulamentos próprios;
3. Em qualquer caso, compete exclusivamente à empresa solicitante comprovar os fatos alegados, o que não poderá ser feito de forma genérica, mas, sim,



PREFEITURA MUNICIPAL

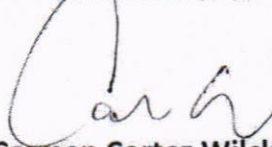
NOVA SANTA BÁRBARA

indicando clara e objetivamente a repercussão dos fatos na execução da prestação futura tornando-a mais onerosa;

4. Administração sobre o pedido de reequilíbrio; diante do pedido corretamente instruído pelo contratado, a Administração, motivadamente, deverá:
 1. Reconhecer a existência do direito, se for o caso, analisar a situação concreta e, então, promover a revisão da ata, se esta for a decisão administrativa de conveniência e oportunidade, considerando o objeto e suas condições de execução;
 2. Reconhecer a existência do direito, se for o caso, informando ao particular, caso não seja cabível a revisão da ata por razões concretas ou por decisão da autoridade competente gerenciadora da ata de registro, e que eventual revisão será concedida somente se efetivado contrato;
 3. Não reconhecer a existência do direito, se for o caso, informando ao contratado seu dever de honrar com o compromisso de fornecer o objeto pelo preço registrado, sob pena de aplicação de sanção nos termos previstos no edital.

Nova Santa Bárbara, 23 de setembro de 2021.

Atenciosamente.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO REALINHAMENTO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

DEFERIR o pedido de realinhamento de preço do item 002 – Açúcar Cristal de 5 Kg, referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2021**, Pregão Eletrônico n.º 009/2021, onde a empresa **ALYSON SIDNEY TEODORO ANTUNES – COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.516.954/0001-61, protocolou requerimento de realinhamento de preço na data de de 22 de agosto de 2021, referente a ata em epígrafe, firmada com este município, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

A contratada solicita atualização no item 002 - pacote de Açúcar Cristal de 5 Kg de **R\$ 12,40** (Doze reais e quarenta centavos) para **R\$ 20,16** (vinte reais e dezesseis centavos). Apresentou justificativa ao realinhamento, notas fiscais de compra de fornecedores, que comprovam o preço de custo maior que o valor registrado em ata.

O departamento de compras realizou pesquisa de preços para aferir os valores praticados no mercado, momento em que constatou que ocorreu sim oscilação com aumento significativo dos valores do item supra mencionado, o que tornou impraticável a continuidade do fornecimento pela contratada no preço originalmente contratado, sem o realinhamento durante o período de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

Assim, considerando o possível interesse e a conveniência em prol do interesse público, tendo em vista que a possibilidade de novo procedimento licitatório será mais dispendioso a Administração que a manutenção da referida Ata, **defiro** pela possibilidade da celebração do Termo Aditivo, com a recomendação de que o reajuste seja atribuído no valor de R\$ 18,50 (Dezoito reais e cinquenta centavos), conforme cotações de preços realizadas pelo departamento de compras..

Cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 28 de Setembro de 2021.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2021

Ref. Pregão Eletrônico n.º 9/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 563.691.409-10, denominado **Órgão Gerenciador**, e a empresa **ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.516.954/0001-61, com endereço à Rua Barão de Antonina, 401 - CEP: 86210000 - Bairro: Centro, Jataizinho/PR, neste ato representada pelo **Sr. Alyson Sidnei Teodoro Antunes**, inscrito no CPF sob n.º 098.246.129-12, RG n.º 12.840.023-0, denominada **Beneficiária da Ata**, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** de comum acordo através do presente **TERMO ADITIVO**, aditar a Ata de Registro de Preço n.º 9/2021, referente ao Pregão Eletrônico n.º 9/2021, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, firmada em 20/04/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade o realinhamento de preços dos Lotes 2, 73, 76 e 77, referente a Ata de Registro de Preços n.º 9/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 9/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores passarão a ser os descritos no quadro abaixo:

Lote	Código do produto /serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
2	4331	Açúcar Cristal 5 kg Açúcar obtido da cana de açúcar, cristal; com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce; com teor sacarose mínimo de 99,3% P/P, admitindo umidade máxima de 0,3% P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico.	GLOBO	UN	12,40	18,50
73	799	Macarrão Ave Maria Com ovos, vitaminado, composto de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. embalado em pacotes com 500 gr. A composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas = 12,5g; lipídios =2g; e glicídios =73g	JOIA	PCTE	1,90	3,15

**NOVA SANTA BÁRBARA**

76	800	Macarrão parafuso Com ovos, normal, vitaminado, composto de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. embalado em pacotes com 500 gr aproximadamente. A composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas = 12,5g; lipídios =2g; e glicídios =73g	JOIA	PCTE	1,90	3,15
77	814	Macarrão tipo espaguete seca, com ovos Contendo como ingredientes básicos: farinha de trigo especial e ovos, sem adição de corantes. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Cor: ligeiramente amarelada, sabor e odor característico. Tempo de cozimento: 10 minutos. Contendo peso líquido de 500gr.	JOIA	PCTE	1,90	3,15

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais condições contidas na ata de registro de preços original, exceto aquela alterada pelo presente termo.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 29 de setembro de 2021.



Claudemir Vatório

Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR

ALYSON SIDNEI TEODORO
ANTUNES:09824612912
612912

Assinado de forma digital por ALYSON SIDNEI TEODORO
ANTUNES:09824612912
Dados: 2021.09.29 13:50:44 -03'00'

Alyson Sidnei Teodoro Antunes

Empresa: Alyson Sidnei Teodoro Antunes - Comercio de Alimentos e Materiais de Limpeza - Eireli

CNPJ: 37.516.954/0001-61

Beneficiária da Ata